

# **Conteúdos principais relativos à lei que altera a Lei eleitoral para o Chefe do Executivo**

(O conteúdo do texto segue a legislação na data da sua publicação)

Publicado em 01.01.2024

Com a entrada numa nova fase da causa “Um País, dois sistemas”, a Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) enfrenta mais desafios no âmbito da defesa da segurança do Estado. Para concretizar, em maior grau, o princípio “Macau governada por patriotas” em termos do sistema jurídico e do mecanismo de execução, bem como aperfeiçoar e otimizar o processo da gestão eleitoral para o Chefe do Executivo, a Assembleia Legislativa aprovou, há dias, a Lei n.º 20/2023 (Alteração à Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo). Esta lei foi publicada em 27 de Dezembro de 2023 no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* e entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2024. Hoje, nesta coluna, iremos apresentar os conteúdos principais sobre esta lei.

## **1. Aperfeiçoamento das disposições relativas à capacidade exigida aos candidatos propostos para a eleição do cargo de Chefe do Executivo e aos participantes nas eleições dos membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo (Comissão Eleitoral)**

Acrescentam-se os requisitos de defesa da Lei Básica e de fidelidade à RAEM da República Popular da China (RPC), para a candidatura e o exercício do cargo de membro da Comissão Eleitoral, estipulando-se ainda que os candidatos propostos para a eleição do cargo de Chefe do Executivo e os participantes nas eleições dos membros da Comissão Eleitoral não podem ser membros de parlamento ou governo de Estado estrangeiro. Além disso, prevê-se que, na apresentação da candidatura, os indivíduos acima referidos têm de declarar, com sinceridade, a sua defesa e fidelidade, bem como

assinar e apresentar a respectiva declaração, não podendo candidatar-se aqueles que se recusem a assinar a declaração.

## **2. Criação de um mecanismo para assegurar o bom funcionamento do processo de verificação da capacidade**

Consagra-se a definição legal dos critérios de verificação da capacidade, enumerando-se na lei, a título exemplificativo, os critérios de determinação, bem como estipulando-se expressamente que cabe à Comissão de Defesa da Segurança do Estado verificar as matérias relativas à defesa e fidelidade dos candidatos propostos e dos participantes e emitir à Comissão de Assuntos Eleitorais do Chefe do Executivo (CAECE) parecer vinculativo sobre a verificação de desconformidades. Relativamente à decisão tomada pela CAECE, em conformidade com o referido parecer, não é permitido apresentar reclamação, nem interpor recurso contencioso.

Com vista a desenvolver eficazmente as funções do mecanismo de verificação da capacidade, prevê-se que não é admitida a candidatura dos candidatos propostos e dos participantes que, no ano da apresentação das candidaturas ou nos cinco anos civis anteriores, tenham sido considerados, nos termos da lei, não defensores da Lei Básica ou não fiéis à RPC ou à RAEM.

Além disso, a CAECE passa a ser uma instituição permanente, a fim de proceder ao acompanhamento contínuo para verificar se os membros da Comissão Eleitoral reúnem os requisitos legais durante o seu mandato e decidir atempadamente sobre a perda da qualidade de membro.

## **3. Reforço da repressão de actos irregulares e optimização do processo eleitoral**

Para salvaguardar a ordem e a imparcialidade das eleições, prevê-se expressamente que o incitamento público ao acto de não votar, votar em branco ou

nulo constitui crime, e que a Lei eleitoral para o Chefe do Executivo se aplica a certos actos criminosos praticados fora da RAEM, incluindo o uso de coacção e de artifícios fraudulentos para influenciar as eleições, o incitamento público ao acto de não votar, votar em branco ou nulo e a corrupção eleitoral. Alarga-se o âmbito de aplicação das sanções respeitantes à divulgação irregular dos resultados de sondagens, que actualmente se limitam às empresas ou aos organismos de comunicação social, de publicidade ou de sondagens, a qualquer pessoa e entidade. Estipula-se expressamente a responsabilidade penal das pessoas colectivas e demais entidades equiparadas.

Além disso, prevê-se que as sociedades concessionárias para a exploração de jogos de fortuna ou azar em casino e os seus trabalhadores que exercem funções no interior dos casinos estão sujeitos ao dever de neutralidade nas eleições, revogando-se as disposições sobre o uso de credenciais para o exercício do direito de voto, bem como atribuindo-se à CAECE algumas das competências da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

Nota: Na elaboração do presente artigo, teve-se como principal referência as disposições da Lei n.º 20/2023 - Alteração à Lei n.º 3/2004 - Lei eleitoral para o Chefe do Executivo.